

## **EDITAL N° 11/2022/SAEST - AUXÍLIO KIT ACADÊMICO**

A Universidade Federal do Pará (UFPA), por meio da Superintendência de Assistência Estudantil, conforme a Resolução nº. 762/2017 e Resolução nº 763, do Conselho Universitário (CONSUN), torna público o presente Edital N° 11/2022/SAEST, de acordo com o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), instituído pelo Decreto nº. 7.234/2010 do Ministério da Educação (MEC), e com a Política Institucional de Assistência Estudantil e de Acessibilidade da UFPA – PINAE, Resolução n. 828, de 23 de março de 2021 da UFPA, divulga o Processo Seletivo para o Auxílio Kit Acadêmico modalidade do Programa Permanência, para discentes em situação de vulnerabilidade socioeconômica de acordo com o Edital de Cadastro Geral de Assistência Estudantil – CADGEST.

### **CAPÍTULO I – DO ACESSO AOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DE DISCENTES DE GRADUAÇÃO DA UFPA – CADGEST**

**Art. 1º.** O CADGEST é um cadastro geral da UFPA que tem a finalidade de regulamentar o processo de análise socioeconômica de discentes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, considerando as categorias sociais ( **discentes em geral, discentes quilombolas, indígenas e Populações tradicionais, discentes Pessoa com Deficiência- PcD, discentes Estrangeiros, discentes imigrantes, refugiados/as, apátridas, asilados/as e/ou vítimas de tráfico de pessoas –MIGRE** , que poderão participar dos processos seletivos vinculados aos programas e projetos de assistência e acessibilidade estudantil, administrados e operacionalizados pela Superintendência de Assistência Estudantil (SAEST).

**Art. 2º.** Para participar dos processos seletivos, de acesso aos Programas e Projetos da SAEST, os/as discentes da UFPA, deverão ter seu cadastro geral – CADGEST com resultado “APTO/AS”.

### **CAPÍTULO II – DA FINALIDADE**

**Art. 3º.** O presente Edital destina-se a selecionar discentes em vulnerabilidade socioeconômica de cursos de graduação presencial da UFPA, com cadastro APTO/A no CADGEST vigente e conforme disposto nos termos deste Edital, para concessão do **Auxílio Kit Acadêmico/2022**, modalidade do Programa Permanência, com fins de promover sua permanência durante o tempo regular do curso até sua conclusão.

### **CAPÍTULO III – DA MODALIDADE**

**Art. 4º.** O Auxílio Kit Acadêmico/2022, destina-se exclusivamente ao/a discente em vulnerabilidade socioeconômica, pago somente uma vez, em parcela única, para a aquisição de material didático-pedagógico/específico às atividades acadêmicas, de uso individual, necessário ao processo ensino-aprendizagem em apoio à permanência com qualidade no curso de graduação.

**1º §.** Para definição de quais materiais didático-pedagógico/específico poderão ser adquiridos, conforme a listagem de material indicado pela direção de cada Faculdade, publicada no anexo I deste Edital .

**2º §.** Não serão aceitos solicitações de materiais que não constem nas listas enviadas pelas Faculdades.

**Art. 5º.** Somente poderão candidatar-se ao Auxílio Kit Acadêmico/2022, os/as discentes APTOS/AS no CADGEST, dos cursos de graduação presencial de: Odontologia, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Medicina, Medicina Veterinária, Nutrição e Terapia Ocupacional, Arquitetura, Artes Visuais, Conservação Restauro, Educação Física, Engenharias, Geologia, Música e Oceanografia.

**Art. 6º.** Serão disponibilizados 140 (cento e quarenta) auxílios, sendo que o quantitativo de auxílios disponíveis estão distribuídos conforme o percentual de discentes APTOS/AS por categorias sociais do CADGEST, conforme os incisos:

- I- 75% dos auxílios serão destinados a discentes em geral - GERAL
- II- 22% dos auxílios serão destinados a discentes Indígenas, Quilombolas e de Populações Tradicionais – IQPT;
- III- 1% dos auxílios serão destinados a discentes Estrangeiros/as;
- IV- 1% dos auxílios serão destinados a discentes imigrantes, refugiados/as, apátridas, asilados/as e/ou vítimas de tráfico de pessoas -MIGRE;

Art. 7º. Demonstrativo de **quantitativo de auxílios disponíveis** e valores dos auxílios por curso:

<b>Quantitativo de auxílios disponíveis.</b>	<b>Valores dos auxílios</b>	<b>Cursos</b>
40	Parcela única de até 3.000,00	Odontologia
50	Parcela única de até 2.000,00	Demais áreas da saúde: Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Medicina, Medicina Veterinária, Nutrição, Terapia Ocupacional.
50	Parcela única de até 2.000,00	Demais áreas: Arquitetura, Artes Visuais, Conservação e Restauro, Educação Física, <b>Engenharias</b> , Geologia, Música, Oceanografia.
<b>140</b>		<b>16 cursos</b>

§ 1º. Os/as discentes PCD, não serão contemplados/as neste Edital, devido haver edital de acesso específico para esta categoria (Auxílio Kit Tecnologia Assistiva para PCD).

§ 2º. Caso o quantitativo de auxílios, não sejam preenchidos, o auxílio financeiro, será destinado ao cadastro de reserva.

**Art. 8º.** O quantitativo de auxílios previstos neste Edital está condicionado à manutenção dos mesmos valores do ano de 2021, no orçamento da Assistência Estudantil, na Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2022.

§ **Único.** A concessão do Auxílio Kit Acadêmico dependerá da disponibilidade financeira da UFPA.

## **CAPÍTULO IV – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**Art. 9º.** Somente poderá participar do processo seletivo, objeto deste Edital, o /a candidato /a que preencher cumulativamente as seguintes condições:

- I- Estar no CADASTRO GERAL – CADGEST vigente com resultado APTO/A;
- II- Estar em primeira graduação, prioritariamente;
- III- Estar regularmente matriculado/a e frequente em curso de graduação presencial, sendo que o (a) candidato/a que estiver no penúltimo semestre letivo não terá prioridade;
- IV- Não ter recebido o Auxílio Kit acadêmico em edições anteriores;
- V- Não será assistido/a por este Edital, o/a discente de curso a distância, vinculado ao Programa de Formação de Professores (PARFOR), Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária (PRONERA) e outros de mesma natureza, não será assistido (a) por este Edital;
- VI. Que não esteja com pendências de prestação de contas junto a SAEST, a exemplo dos auxílios: Creche, PROLÍNGUAS, Apoio à Viagem Acadêmica(AVA), Auxílio Moradia e Auxílios Emergenciais de Apoio a Inclusão Digital, bem como ao SCDP/UFPA (diárias/passagens).

## **CAPÍTULO V – DO PROCESSO INSCRIÇÃO.**

**Art. 10.** A inscrição no processo seletivo do Auxílio Kit Acadêmico/2022, será realizada mediante

inscrição on-line por meio do SiGAEst, o/a discente que estiver com seu cadastro APTO/A no CADGEST, sendo que deverá observar as seguintes etapas:

- I- Increver-se no **AUXÍLIO KIT ACADÊMICO/2022 por meio do SIGAEST**;
- II- Preencher o **PLANO DE APLICAÇÃO/ORÇAMENTÁRIO**, disponível no SiGAEst, e informar as 03 propostas de empresas diferentes, conforme Cap. VII – do Plano de Aplicação Orçamentário, no período de 21/09/2022 até às 23h do dia 14/10/2022.
- III- Entrevista: será realizada quando necessária e poderá ocorrer antes ou durante o período de vigência do auxílio, tendo em vista a necessidade de esclarecimento de situações específicas identificadas pela Equipe Técnica da SAEST;

#### **Art.11. O resultado do processo seletivo ocorrerá conforme as seguintes etapas.**

- I- **Resultado Preliminar**: divulgação da lista dos candidatos deferidos e indeferidos, sujeito a recurso;
- II- **Recurso**: poderá ser impetrado exclusivamente via SiGAEst, 48 horas após o Resultado Preliminar, caso o/a candidato/a discorde do resultado;
- III- **Resultado Final**: divulgação da classificação final dos/as candidatos/as, não cabendo mais recurso;
- IV- **Habilitação**: inserção dos dados bancários exclusivamente no SiGAEst,.  
§ 1º A SAEST não se responsabilizará por falhas ocorridas nos equipamentos eletrônicos utilizados que impossibilitem o cumprimento das etapas do processo seletivo.  
§ 2º. Será de inteira responsabilidade do/a candidato/a, acompanhar todas as etapas do processo seletivo.

#### **Art. 12. Terá seu pedido de auxílio indeferido, o (a) candidato (a) que:**

- I- Não estiver em conformidade com o art. 9º, deste Edital;
- II- Ter seu cadastro INAPTO/A no CADGEST vigente;
- III- Não tenha preenchido o Plano de aplicação/orçamentário e anexado as 03 propostas de empresas diferentes;
- IV- Ter sido contemplado com o Auxílio Kit Acadêmico ou Kit PCD em edições anteriores;
- V- Houver integralizado ou concluído o curso de graduação em data anterior ao pagamento do auxílio.

### **CAPÍTULO VI– DA DOCUMENTAÇÃO**

Art. 13. A documentação necessária para a análise socioeconômica, no presente Edital é contemplada no CADGEST vigente, portanto não haverá inserção de documentos para a análise socioeconômica, neste Edital, somente será exigido a anexação dos 03 (três) propostas de empresas diferentes, conforme Cap. VII - Do Plano de Aplicação Orçamentário.

### **CAPÍTULO VII - DA ANÁLISE SOCIOECONÔMICA**

**Art. 14.** A análise socioeconômica dos/as candidatos/as ao Auxílio Kit Acadêmico/2022 será considerada a realizada no CADGEST vigente.

### **CAPÍTULO VIII– DO PLANO DE APLICAÇÃO/ORÇAMENTÁRIO**

**Art. 15.** O Plano de Aplicação/Orçamentário é o instrumento que relaciona detalhadamente as despesas com produtos de consumo e/ou equipamentos específicos de apoio às atividades acadêmicas propostas à SAEST, devendo obrigatoriamente estar de acordo com as listas de materiais emitida pelo respectivo curso de graduação, no anexo I deste Edital.

**§ único.** O Plano de Aplicação/Orçamentário deverá ser preenchido no ato da inscrição, no SiGAEst .

**Art.16.** O/a candidato/a ao Auxílio Kit Acadêmico/2022 terá seu Plano Orçamentário analisado considerando os seguintes critérios:

- I- O orçamento das despesas com os produtos, a constar do Plano de Aplicação/Orçamentário, deverá ser informado em forma de 3 (três) propostas de empresas diferentes, a ser adquirido/s, conforme as listas de materiais especificadas no anexo I, deste Edital, sendo que será cotada a de menor valor.

II- O valor do auxílio a ser autorizado será referente aos materiais especificados pelas Coordenações de curso, contemplados neste Edital, em hipótese alguma será autorizado material que não conste nas referidas listas;

III- O/A discente deve apresentar uma justificativa, no Plano de Aplicação, referindo-se sobre a importância didática da aquisição de cada produto.

§1º. O/A candidato/a que adquirir produto/s em valor superior ao valor do auxílio concedido pela SAEST, arcará com o valor excedente.

§2º. Não será permitido alteração da lista de produtos e valores no Plano de Aplicação/Orçamentário já apresentado à SAEST.

§ 3º Caso o produto seja disponível em empresa específica o/a discente deverá apresentar três valores do mesmo produto.

**Art.17.** Fica vedado ao/a discente que foi contemplado em editais de Auxílio de Inclusão Digital no âmbito da UFPA, de incluir em seu plano orçamentário do Auxílio Kit Acadêmico/2022 os mesmos equipamentos de tecnologia de comunicação: notebook, computador desktop e tablet.

## CAPÍTULO IX - DO CRONOGRAMA

**Art.18.** O processo seletivo seguirá o cronograma abaixo:

Nº	ETAPAS	PERÍODOS
1	Lançamento do Edital.	14/09/2022
2	Período de inscrição <i>on-line</i> no SIGAEST	a partir de 21/09/2022 até às 23h do dia 14/10/2022.
3	Verificação da análise do/a discente no CADGEST.	de 21/09/2022 até às 23 h do dia 28/10/2022
4	Analise pedagógica (plano de aplicação orçamentário)	de 22/09/2022 a 10/10/2022
6	Resultado Preliminar	a partir de 17/10/2022
7	Recebimento dos pedidos de Recursos	até 48 horas após o Resultado Preliminar
8	Avaliação dos Recursos	previsto até 21/10/2022.
9	Resultado Final	a partir de 25/10/2022
10	Habilitação	26/10 a 02/11/2022
11	Pagamento do Auxílio	Até o 31º dia seguinte ao resultado final
12	Prestação de contas	Até 60 dias do recebimento do auxílio de 2022

## CAPÍTULO X – DOS RECURSOS

**Art. 19.** Os recursos deverão ser impetrados até 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação do Resultado Preliminar, caso o/a candidato/a concorde do resultado.

**I.** Os recursos deverão ser enviados pelo /a candidato/a exclusivamente via SIGAEST.

**II.** Procedimentos para realizar a solicitação de recurso:

a) O/a discente deve acessar sua conta do SIGAEST;

b) Clicar na aba: **AUXÍLIOS EM QUE ESTOU INSCRITO**;

c) Clicar em: **ACOMPANHAR** no quadro do **AUXÍLIO KIT ACADÊMICO/2022**;

d) Clicar no link: **ENVIAR RECURSO**, inserindo em seguida a justificativa de sua solicitação, atentando para o motivo do indeferimento do seu processo descrito no **RESULTADO PRELIMINAR**.

**III.** Não será acatado o envio de recursos por e-mail, correio, presencial e etc.

**IV.** Não será permitido o envio de documentos no período de recurso.

**V.** Após análise de todos os recursos, a SAEST divulgará o Resultado Final no site: [www.saest.ufpa.br](http://www.saest.ufpa.br).

## CAPÍTULO XI – DA HABILITAÇÃO

**Art. 20.** A etapa da habilitação consiste no cadastro dos dados bancários dos/as discentes contemplados/as com o Auxílio Kit Acadêmico. Será realizada no período estipulado no Artigo 18 deste Edital.

- I- Será de inteira responsabilidade do/a candidato/a a inserção correta dos dados bancários no SIGAEST.
- II- O/A candidato/a deverá apresentar, no ato da habilitação, dados bancários de CONTA CORRENTE de sua titularidade. Não serão aceitos dados bancários de contas poupança, conjunta, fácil, salário, benefício, digital (exceto do Banco INTER) ou em nome de terceiros.
- III- O/A candidato/a que não possua conta corrente deverá, obrigatoriamente, providenciar a sua abertura. A declaração para abertura de conta corrente poderá ser emitida no SIGAEST na área de inserção de dados bancários.
- IV- Os/As candidatos/as que obtiverem o resultado final “DEFERIDO” que não realizarem sua habilitação no prazo determinado no Art. 18 deste Edital, serão direcionados/as para a última posição do Cadastro de Reserva.

## CAPÍTULO XII - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. 21.** A finalidade da prestação de contas é demonstrar à SAEST que o objetivo do Auxílio Kit Acadêmico/2022, no Plano de Aplicação/Orçamentário dos recursos obteve os resultados pretendidos em conformidade às regras e princípios estabelecidos neste Edital.

**Art. 22.** O /A discente assistido/a pelo Auxílio Kit Acadêmico/2022 terá o prazo de até 60 dias, a partir da data de recebimento do recurso, para realizar a prestação de contas.

**Art. 23.** A prestação de contas será realizada *online* via SIGAEST, devendo o/a discente apresentar:

- I- Nota Fiscal de venda série A, B ou Série Única acompanhada de recibo de quitação em papel timbrado ou;
  - II- Nota Fiscal Série A1, D ou Cupom Fiscal, não necessitando de recibo, especificando o material adquirido com carimbo de "PAGO" no corpo da Nota.
  - III- A Nota Fiscal deve ser emitida em nome do/a discente contemplado/a com o auxílio, não sendo aceita a Nota Fiscal, bem como Recibo, que não estejam emitidos em nome do/a discente;
  - IV- Não será aceita Nota Fiscal Avulsa de Pessoa Física, bem como Recibo de Pessoa Física;
  - V- Não será aceita Nota Fiscal, bem como Recibo, de aquisição dos materiais de instrução e/ou Serviço de Terceiros de Pessoa Jurídica, conforme previsto e aprovado em Plano de Aplicação do auxílio, quando emitidos por fornecedor, cuja natureza econômica e/ou jurídica não seja compatível com a venda e/ou fornecimentos dos materiais de instrução ou serviço de Terceiros Pessoa Jurídica contratada;
  - VI- Os comprovantes de despesas não poderão apresentar rasuras ou emendas de qualquer natureza;
  - VII- Não serão aceitos comprovantes de despesa (nota fiscal ou cupom fiscal) com datas anteriores ao recebimento do valor correspondente à parcela única do Auxílio Kit Acadêmico;
  - VIII- O/a discente assistido/a não poderá retificar ou alterar as informações contidas nos comprovantes de despesas;
  - IX- O/a discente deverá declarar na Prestação de Contas o recebimento do/s material/is constante /s no/s comprovante/s de despesa/s, com data e assinatura;
  - X- O recurso do Auxílio Kit Acadêmico não poderá ser utilizado pelo discente em benefício de outros que não diretamente o/a próprio/a discente visando unicamente o desempenho das atividades acadêmicas de seu curso de graduação, conforme justificativa apresentada em seu Plano de Aplicação;
- § 1º. O/a discente deverá guardar os cupons e notas fiscais originais, pois, dependendo do caso, poderá ser necessário realizar nova apresentação dos documentos referentes a prestação de contas.
- § 2º. O/a discente que não realizar a prestação de contas no prazo estabelecido no Artigo 22, poderá ter suspenso o pagamento de auxílio e/ou bolsa vinculados /as a SAEST, além de ter que ressarcir os valores a UFPA, por meio de processo administrativo.
- § 3º. O discente que tiver sobra do recurso, deverá fazer a devolução, da seguinte forma: contatar com a PRORAD (2º andar), Telefone: 3201-8033 (tratar com a Srª Alcione) ou no email: [gru@ufpa.br](mailto:gru@ufpa.br). Após a devolução anexar o comprovante no SIGAEST.
- §4º. O/A discente que, caso o orçamento ultrapasse o valor definido em Plano de Aplicação/Orçamentário, deverá complementar o valor com recursos próprios.

## CAPÍTULO XIII – DO PAGAMENTO DOS AUXÍLIOS

**Art. 24.** O pagamento do auxílio dar-se-á após a habilitação do discente no SIGAEST e conforme cronograma disposto no Art. 18 deste Edital.

**Art. 25.** O pagamento será realizado por meio de depósito bancário em conta corrente pessoal do (a) discente até o 31º (trigésimo primeiro) dia do mês seguinte ao resultado.

**Parágrafo Único.** Os (as) candidatos (as) selecionados (as) que não apresentarem os dados bancários no período definido no cronograma estabelecido no Artigo 18, serão direcionados para a última posição do Cadastro de Reserva.

## CAPÍTULO XIV - DAS OBRIGAÇÕES

**Art. 26.** O (A) discente contemplado (a) com Auxílio Kit Acadêmico/2022 deverá:

- I- Apresentar à SAEST, prestação de contas relativa ao recurso recebido, com originais das notas fiscais e recibos em nome exclusivo do (a) discente contemplado (a) com o Auxílio Kit Acadêmico;
- II- Não utilizar o valor do recurso recebido com despesas outras em desacordo com o objetivo do Art. 2º deste Edital, sob pena de ressarcimento e outras penalidades previstas em lei;
- III-Cumprir com as atividades acadêmicas ao longo de seu curso de graduação, visando a sua integralização curricular dentro do prazo previsto;
- IV- Informar à SAEST, as Divisões de Assistência Estudantil (DAEST's), qualquer dificuldade na execução dos objetivos do auxílio;

## CAPÍTULO XV - DO CANCELAMENTO

**Art. 27.** O (A) discente terá a concessão do Auxílio Kit Acadêmico/2022 suspensa/cancelada se:

- I- Estiver com a matrícula cancelada ou trancada;
  - II- Já estiver com todas as disciplinas do curso de graduação integralizadas, incluindo o TCC, estando apenas no aguardo da colação de grau;
  - III- Estiver em processo de jubilação concluído, conforme trata a Resolução da Graduação vigente ou qualquer outra que tratar de jubilação de alunos (as) da graduação;
  - IV- Forem comprovadas irregularidades ou inadequação nas informações prestadas à SAEST;
- § Único.** Os casos de denúncias sobre fraudes em documentos e declarações apresentados serão apurados pela Equipe Técnica da SAEST, e, se comprovadas, se decidirá pelo cancelamento do auxílio concedido, bem como pela devolução dos recursos recebidos indevidamente.

## CAPÍTULO XVI – DISPOSIÇÕES FINAIS.

**Art. 28.** À SAEST, reserva-se o direito de realizar sindicâncias sobre as informações prestadas, bem como rever, em qualquer momento, a concessão do auxílio, mediante comprovada má-fé nas informações apresentadas.

**§ Único.** A omissão ou falsidade de informações pertinentes à solicitação resultará em exclusão do (a) discente do Programa Permanência, sem prejuízo às demais medidas cabíveis, em consonância com o Art. 299 do Código Penal (Decreto-Lei nº 2848, de 7 de dezembro de 1940), que define como crime: “omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita, com fim de prejudicar, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante”.

**Art. 29.** Em caso de denúncia, o pagamento do auxílio poderá ser suspenso ou cancelado, desde que comprovada, pela Equipe Técnica, a sua veracidade.

**Art. 30.** A inscrição do (a) discente implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

**Art. 31.** As informações adicionais em termos do Plano de Aplicação/Orçamentário poderão ser obtidas na SAEST: pessoalmente, ou pelo telefone: 3201- 7268 ou pelo e-mail: [pedagogiasaest@ufpa.br](mailto:pedagogiasaest@ufpa.br).

**Art. 32.** Os casos omissos e/ou excepcionais serão resolvidos, em primeira instância, pela SAEST.

**Art. 33.** Todos os resultados serão divulgados no site [www.saest.ufpa.br](http://www.saest.ufpa.br) em datas e prazos informados no Art. 15 deste Edital

**Art. 34.** Este Edital entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Belém, 14 de setembro de 2022.

Ronaldo Marcos de Lima Araujo  
Superintendente de Assistência Estudantil  
Portaria nº 1929/2019